

ARIO OFICIA

ESTADO DA PARAÍBA

N° 17.106

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Abril de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 291 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a remissão e a anistia de créditos tributários, constituídos ou não, na forma que especifica o Convênio ICMS 14/20.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o Convênio ICMS 14, de 10 de março de 2020, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam concedidos remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, ainda que ajuizados, decorrentes dos benefícios fiscais, previstos nos itens 33 e 34 do Anexo Único da Lei nº 11.308, de 8 de abril de 2019, observado o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017 (Convênio ICMS 14/20).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

ZEVÊDO LINS PILHO

Decreto nº 40.206 de 29 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/020001.00001.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS			-
ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS		
ADMINISTRATIVOS	3390.39 100	200.000,00
TOTAL		200.000,00
	4.41	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Decreto nº 40.207 de 29 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00017.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza Fonte	Valor
08.306.5008.4594.0287- CARTÃO ALIMENTAÇÃO	3390.39 179	2.340.000,00
TOTAL		2.340.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado -FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

111

Decreto nº 40.208 de 29 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00030.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.319.029,60 (três milhões, trezentos e dezenove mil, vinte e nove reais e sessenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO			
ADMINISTRATIVO ESTADUAL	3390.39	100	972.864,60
04.122.5046.4854.0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE			
CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA	3390.39	100	346.165,00
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E			
TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	2.000.000,00
TOTAL			3.319.029,60

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza Fonte	Valor
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA		
SECRETARIA DE ESTADO DA		



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020: 132º da Proclamação da República



Decreto nº 40,209 de 29 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00004.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93 100	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS		
ANTERIORES	3390.92 100	3.000.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.





GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA **Albiege Léa Fernandes**

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com OUVIDORIA: 99143-6762

00VIDOINA. 33143-0702	
Assinatura Digital Anual	R\$ 300.00
Assinatura Digital Semestral	R\$ 150.00
Assinatura Impressa Anual	
Assinatura Impressa Semestral	
Número Atrasado	

Decreto nº 40.210 de 29 de abril de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00005.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS			
JUDICIÁRIAS	3390.91	100	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS		
ANTERIORES	3390.92 100	800.000,00
TOTAL		800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.



DECRETO Nº 40.211 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS 14/20, e,

Considerando o tratamento tributário adotado pelas demais unidades da Federação, sobretudo do Nordeste;

Considerando ser imprescindível dispensar tratamento tributário semelhante ao adotado em outras unidades da Federação, de modo a permitir participação no mercado regional, de forma justa e equânime;

Considerando a necessidade de racionalizar procedimentos de tributação relativos às operações praticadas pelos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica e que sejam usuários de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos e escrituração de livros fiscais;

Considerando ser de vital importância adaptar a legislação tributária do ICMS à nova realidade sócioeconômica, de modo a fortalecer as empresas existentes e estimular a instalação de novos empreendimentos, promovendo um incremento na geração de mão de obra e renda;

Considerando, ainda, que o Estado da Paraíba cumpriu as exigências contidas na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, estando os atos normativos e concessivos correspondentes ao item 33 do Anexo Único da Lei nº 11.308, de 8 de abril de 2019, devidamente registrados e depositados na forma prevista na cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, conforme fazem prova os Certificados de Registro e Depósito SE/ CONFAZ nº 53/2019 e nº 59/2019,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Fazenda, mediante celebração de Termo de Acordo com estabelecimentos industriais ou comerciais devidamente inscritos neste Estado, poderá adotar Regime Especial de Tributação de ICMS, em substituição à sistemática normal de apuração, visando o incremento do faturamento e da arrecadação do imposto.

Art. 2º O disposto neste Decreto somente se aplica às atividades de:

I - torrefação e moagem de café;

II - comércio atacadista em geral, inclusive importações;

III - industrialização e comercialização de produtos comestíveis resultantes do abate de bovinos, bufalinos, suínos, ovinos, caprinos e aves;

IV - industrialização náutica, aeronáutica ou similar.

§ 1º Considera-se estabelecimento atacadista, para os efeitos deste Decreto, empresa que tenha como atividade econômica principal o comércio por atacado, cujas saídas de mercadorias destinadas a outros contribuintes do ICMS correspondam a valor médio mensal superior a 70% (setenta por cento) do total das saídas promovidas.

- § 2º O Termo de Acordo poderá contemplar toda a atividade econômica ou parte dela.
- § 3º O Secretário de Estado da Fazenda fica autorizado, mediante Portaria, a suspender temporariamente a fruição do benefício fiscal constante no Regime Especial de Tributação de que trata este Decreto em relação às operações realizadas com determinadas mercadorias.
- § 4º A suspensão de que trata o § 3º deste artigo deverá ocorrer durante o período estabelecido na Portaria a que se refere o respectivo parágrafo.
- § 5º A suspensão temporária da fruição do benefício fiscal de que trata o § 3º deste artigo poderá ocorrer apenas em relação às operações realizadas com mercadorias provenientes de outras unidades da federação.
 - Art. 3º O Termo de Acordo de que trata o art. 1º condicionará o contribuinte a:
- I efetuar, mensalmente, independente da existência de saldo credor, recolhimento de ICMS, nunca inferior ao maior valor entre:
- a) 4% (quatro por cento) do valor das saídas internas de mercadorias sujeitas à tributação normal, ressalvadas as saídas internas de mercadorias produzidas por indústrias localizadas neste Estado e as saídas interestaduais, cujos percentuais, para ambas as situações ressalvadas, serão estabelecidos em Termo de Acordo; ou
- b) valor mínimo estabelecido em Termo de Acordo, celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB;
- II estabelecer meta de faturamento médio mensal nunca inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de empresas atacadistas devidamente cadastradas e em operação comercial neste Estado há mais de 12 (doze) meses, e gerar, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos;
- III estabelecer meta de faturamento médio mensal nunca inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no caso de empresas atacadistas devidamente cadastradas e em operação comercial neste Estado há menos de 12 (doze) meses, e gerar, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos;
- IV manter em meio digital a escrituração dos livros e dos documentos nos termos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, conforme a legislação pertinente, e demais informações necessárias à apuração do imposto referente às operações e prestações praticadas, bem como outras de interesse do Fisco;
- V estabelecer-se em local compatível com a atividade desempenhada e que disponha de espaço físico apropriado para o estoque de mercadorias.
- § 1º Para concessão de Termo de Acordo aos estabelecimentos de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, é necessário que o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses de atividade tenha sido superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- § 2º As metas de faturamento médio mensal e de empregos gerados, estipulados nos incisos II e III do "caput" deste artigo, serão aferidas a cada 12 (doze) meses contados a partir da concessão do Termo de Acordo.
- § 3º O tratamento tributário objeto do presente Decreto não se aplica nas entradas interestaduais por transferência de mercadorias entre estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas que supere o percentual estabelecido em Termo de Acordo celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, exceto no caso de empresas novas que realizem investimentos relevantes, em que fica permitido ultrapassar o referido percentual, por, no máximo, 6 (seis) meses consecutivos contados do início da vigência do Termo de Acordo.
 - § 4º A geração de empregos exigida nos incisos II e III do "caput" deste artigo:
 - I levará em consideração as demais condições estabelecidas no Termo de Acordo;
- II não se aplicará no caso de empresas beneficiárias exclusivamente importadoras ou comercial trading.
- Art. 4º O Termo de Acordo disporá sobre as condições para fruição do Regime Especial, bem como formas gerais de controle para execução e acompanhamento e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, firmado caso a caso, de acordo com a atividade econômica exercida.
- Art. 5º O Termo de Acordo celebrado na forma estabelecida neste Decreto não gerará direito adquirido, podendo o mesmo ser revogado a qualquer tempo, inclusive, por descumprimento de quaisquer de seus dispositivos ou da legislação tributária estadual vigente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observado o prazo de vigência estabelecido no Convênio ICMS 190/17 ou norma que vier a substituí-lo.
- Parágrafo único. Cassado o Termo de Acordo, o estabelecimento só poderá pleitear novo regime especial após 12 (doze) meses da data de cassação do Termo de Acordo anterior.
- Art. 6º A celebração do Termo de Acordo somente será permitida quando não existir pendência em nome do contribuinte referente a débitos tributários, a dados cadastrais e demais descumprimento de obrigações acessórias perante a Secretaria de Estado da Fazenda ou a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.
- Parágrafo único. Considera-se não pendente os débitos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de parcelamento ou de impugnação ou recurso.
- Art. 7º Nas saídas internas, o Regime Especial de que trata este Decreto somente se aplica às operações destinadas a contribuintes do imposto regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB.
 - Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às saídas internas:
 - I realizadas pela indústria náutica ou similar;
- II que destinem mercadorias às empresas de Construção Civil, cadastradas no CNPJ com a atividade principal, classificada na Seção "F", Divisões 41 (Construção de Edifícios) ou 42 (Obras de Infraestrutura), constantes da Tabela de Códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da CONCLA (Comissão Nacional de Classificação).
- Art. 8º A fruição do benefício fiscal previsto no Termo de Acordo será suspensa quando débitos do ICMS de períodos de apuração posteriores à concessão do benefício fiscal não forem extintos por pagamento, devendo a suspensão do benefício ser:
- I precedida de notificação ao contribuinte para que este comprove ou realize o pagamento do ICMS devido no prazo de 10 (dez) dias da ciência;
- II efetuada a partir do mês subsequente à ciência da notificação prevista no inciso I deste artigo, quando os débitos do ICMS cobrados não forem extintos por pagamento.
- § 1º Os débitos de ICMS decorrentes da falta de pagamento no prazo legal, inclusive no período de vigência da notificação prevista no inciso I do "caput" deste artigo, ficarão sujeitos a:
- I juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
- II multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).
 - § 2º A multa de mora de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será calculada a partir

- do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do ICMS devido.
- Art. 9º O Termo de Acordo será cancelado na data em que quaisquer débitos tributários forem inscritos em Dívida Ativa do Estado da Paraíba.
- Art. 10. Os contribuintes beneficiários do crédito presumido previsto neste Decreto ficam sujeitos ao recolhimento ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, de que trata a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016.
- Art. 11. Os contribuintes que assinarem o Termo de Acordo previsto neste Decreto ficam obrigados a se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos do art. 4º - A da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013.
- Art. 12. A partir da vigência deste Decreto, os Termos de Acordos já celebrados, que tenham como ato normativo o Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, terão sua normatividade jurídica automaticamente alterada para este Decreto.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação às atividades previstas nos incisos:
- I II do art. 2º, até 31 de dezembro de 2022, exceto nas importações de que trata o referido inciso que terão prazo até 31 de dezembro de 2025;
- II I, III e IV do art. 2º, até 31 de dezembro de 2032, exceto na atividade de comercialização de produtos comestíveis resultantes do abate de bovinos, bufalinos, suínos, ovinos, caprinos e aves que terão prazo até 31 de dezembro de 2022.
- PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.



DECRETO N° 40.212 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação às indústrias de produtos plásticos e similares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Convênio ICMS 14/20, e

Considerando a necessidade de fomentar a indústria de plástico paraibana;

Considerando o tratamento tributário adotado pelas demais unidades da Federação, sobretudo do Nordeste:

Considerando ser imprescindível dispensar tratamento tributário semelhante ao adotado em outras unidades da Federação, de modo a permitir participação no mercado regional, de forma justa e equânime;

Considerando ser de vital importância adaptar a legislação tributária do ICMS à nova realidade socioeconômica, de modo a fortalecer as indústrias existentes, estimulando a produção;

Considerando, ainda, que o Estado da Paraíba cumpriu as exigências contidas na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, estando os atos normativos e concessivos correspondentes ao item 34 do Anexo Único da Lei nº 11.308, de 8 de abril de 2019, devidamente registrados e depositados na forma prevista na cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, conforme fazem prova os Certificados de Registro e Depósito SE/ CONFAZ nº 53/2019 e nº 59/2019,

DECRETA:

Art. 1º Nas saídas efetuadas por estabelecimento industrial de produtos plásticos e similares, por ele fabricado, e cuja matéria-prima principal seja o policloreto de vinila (PVC), o polietileno, o polipropileno, o poliestireno, o etil vinil acetato (EVA), o estireno butadieno rubber (SBR), o butirato de etila (CR-39), o polietileno tereftalato (PET) ou a sucata de plástico dos produtos retromencionados, será adotado o Regime Especial de Tributação, mediante a concessão de crédito presumido de ICMS, de forma que o imposto mensal a recolher, devidamente apurado por meio da conta corrente do ICMS, corresponda a 1% (um por cento) do valor das saídas.

- § 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se matéria-prima aquela cujo valor represente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do custo dos produtos aplicados no processo de fabricação.
- § 2º Para os efeitos do "caput" deste artigo, consideram-se sucatas, os resíduos, as aparas ou os fragmentos de mercadorias que se tornarem definitiva e totalmente inservíveis para o uso a que se destinavam originariamente e que só se prestam ao emprego, como matéria-prima, na fabricação de outro produto.
- Art. 2º A utilização do tratamento tributário previsto neste Decreto dependerá da celebração prévia de Termo de Acordo específico, a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a indústria interessada, o qual disporá sobre as condições para fruição do tratamento tributário e formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e será concedido mediante manifestação expressa do contribuinte, por meio de requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Acordo somente será permitida aos contribuintes que estejam em situação regular perante a Fazenda Estadual, na forma do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto, os Termos de Acordos já celebrados, que tenham como ato normativo o Decreto nº 23.211, de 29 de julho de 2002, terão sua normatividade jurídica automaticamente alterada para este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2032

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

AZEVÊDO LINSTILHO

DECRETO Nº 40.213 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispensa a emissão de nota fiscal nas operações internas que envolvam o serviço público de distribuição e venda de bilhetes de Loteria Instantânea Exclusiva (LOTEX).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Ajuste SINIEF 12/20, D E C R E T A:

Art. 1ºFicam estabelecidos os procedimentos indicados neste Decreto para regulamentar, neste Estado, serviços de distribuição de bilhetes de loteria realizados no âmbito da concessão de serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX, previstanos termos do art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, do Decreto nº 9.155, de 11 de setembro de 2017 e do item 19.01 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003(Ajuste SINIEF 12/20).

Art. 2º A Concessionária do serviço público previsto no art. 1º deste Decreto emitirá, nas remessas de bilhetes de LOTEX aos distribuidores, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, sem destaque do imposto que, além dos demais requisitos, deverá conter:

I - no campo de identificação do destinatário: a razão social e CNPJ do distribuidor;

II - como natureza da operação: "Simples Remessa";

III - no campo "CFOP" do quadro "Dados dos Produtos/ Serviços", o código "5.949"

ou "6.949";

IV - no campo "NCM" do quadro "Dados dos Produtos/ Serviços", o código 00;

V - no campo "Valor unitário" do quadro "Dados dos Produtos/ Serviços", o valor de face dos bilhetes de loteria;

VI - como regime de tributação, no campo "Situação Tributária", o código 41 "Não tributada";

VII - no campo relativo às "Informações Adicionais", a expressão: "NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF 12/20".

Art. 3º Os distribuidores ficam dispensados da emissão de NF-e em operações internas de entrega dos bilhetes da LOTEX aos varejistas.

§ 1º Em substituição à NF-e referida no "caput" deste artigo, os distribuidores deverão imprimir documentos de controle de distribuição por entrega dos referidos produtos aos varejistas que conterão:

I - dados cadastrais do destinatário, contribuinte ou não;

II - endereço do local de entrega;

III - discriminação dos produtos e quantidade;

IV - número da NF-e de origem, emitida nos termos do art. 2º deste Decreto;

V - número de rastreabilidade da solicitação do pedido dos bilhetes da LOTEX.

§ 2º As operações internas de retorno ou devolução de bilhetes de LOTEX pela distribuidora deverão ser suportados por documento de controle que conterão:

I - dados cadastrais do destinatário contribuinte;

II - endereço do local de coleta;

III - discriminação dos produtos e quantidade;

IV - o número de rastreabilidade da solicitação do pedido de devolução dos

bilhetes da LOTEX.
§ 3º A distribuidora deve manter à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - quanto às operações internas de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo os documentos de

controle e movimentação de bilhetes em conformidade com este Decreto, inclusive em formato digital.

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 17 de abril de 2020 até a data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.



DECRETO Nº 40.214 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 31.382, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com trigo em grão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 04/20, D E C R E T A:

Art. 1º O \S 2º do art. 5º do Decreto nº 31.382, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Caso o remetente esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB, como contribuinte substituto, o recolhimento de que trata o § 1º deste artigo poderá ser efetuado até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída (Protocolo ICMS 04/20).".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOAO AZEVEDO LINSTILADO Governador

DECRETO Nº 40.215 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 09/20 e 10/20, e o Convênio ICMS 30/20,

DECRETA:

 $\,$ Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) § 4° do art. 166-F:

"§ 4º Os detentores de códigos de barras previstos no § 6º do art. 166-C deste Regulamento deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN (Ajustes SINIEF 15/17 e 10/20).";

b) § 5°-A do art. 166-H:

"§ 5°-A. Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento ou de venda a varejo para consumidor final, inclusive por comércio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes no MOC (Ajustes SINIEF 17/16, 14/19 e 10/20).";

II - acrescido do art. 166-W, com a seguinte redação:

"Art. 166-W. A administração tributária autorizadora de NF-e poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 10/20).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de NF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério da administração tributária autorizadora, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB.".

Art. 2º O Anexo 07 - Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP- de que trata o art. 285 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada aos códigos2.453 a 2.455, e às suas respectivas Notas Explicativas (Ajuste SINIEF 09/20):

"2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural. Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como do de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 - Retornosimbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como do de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural".

2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção -Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.".

Art. 3º O Anexo 11 - Máquinas e Equipamentos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada ao item 2.1 (Convênio ICMS 30/20):

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3917.32.90 3925.10.00

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas na alínea "b" do inciso I e no inciso II do art. 1º e no art. 2º deste Decreto no período de 7 de abril de 2020 até a data de sua publicação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos

em relação:

I - à alínea "a" do inciso I do art. 1°, a partir de 1° de maio de 2020;

II - ao art. 3°, a partir de 1° de junho de 2020;

III - aos demais dispositivos, a partir desta publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOAC AZEVEDO LINSVILTIO Governador DECRETO Nº 40.216 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 22/20,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2020, os prazos previstos nos dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, a seguir enunciados (Convênio ICMS 22/20)

I - incisos XIII e XL do "caput" do art. 6°;

II -incisos II, IIIe XII do "caput" do art. 33;

III - incisos II e III do "caput" do art. 34;

IV - alínea "d" do inciso I do § 6º do art. 72;

V - incisos VIII, Xe XII do "caput" do art. 87.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2020, as disposições contidas nos Decretos a seguir indicados (Convênio ICMS 22/20):

I - Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e dá outras providências;

II - Decreto nº 33.616, de 14 de dezembro de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista, e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.



Ato Governamental nº 1.757

João Pessoa, 29 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANTONIO ANANIAS DE SOUSA FILHO, matrícula nº 0944785, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM REITOR EDVALDO DO O, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.758

João Pessoa, 29 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar GIVALDO PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 1515586, do cargo em comissão de Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 1.759

João Pessoa, 29 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, JONAS DA SILVA LIMA, matrícula nº 1848496, do cargo em comissão de SECRETARIO DÁ EEEFM POETISA VICENTINA FIGUEIREDO VITAL DO REGO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.760

João Pessoa, 29 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, MELANIA MARINHO CORDEIRO, matrícula nº 1703277, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM DE MONTE SANTO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.761

João Pessoa, 29 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear ANAMARIA XAVIER FARIAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM REITOR EDVALDO DO O, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.762

João Pessoa, 29 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear MILENA GOMES BARBOSA ALMEIDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADU-AL DE ENSINO MÉDIO TEODÓSIO DE OLIVEIRA LEDO, no Município de Boa Vista, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.763

João Pessoa, 29 de abril de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear THIAGO POGGI LINS NUNES para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria, Símbolo CGI-2.



SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 157/GS/SEAP/20

Em 27 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ITALO PABLO XAVIER MARTINS, matrícula 173.460-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

> Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 159/GS/SEAP/20

Em 29 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS, matrícula 92.803-8, Agente Administrativo, ora lotada na Penitenciária de Psiquiatria Forense para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEG. MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

> Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 160/GS/SEAP/20

Em 29 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor HERIBERTO MOURA TAVARES, matrícula 174.273-6, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE SEG. MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

> Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 161/GS/SEAP/20

Em 29 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOÃO PAULO LEITE TARGINO, matrícula 184.602-7, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA 0060/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE:

DESIGNAR, LOURIVAL REIS JÚNIOR, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.481-0, CPF 065.028.894-76, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Laboratório(Módulo 3) e Manutenção da Escola E.E.F.M Professora Maria Cecília em Alcantil/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0061/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto n° 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.477-1, CPF 102.430.814-64, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção de Laboratório e do Ginásio da Escola E.E.F.M Isaura Falcão de Carvalho em Lucena/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0062/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

DESIGNAR, MARCUS VINÍCIUS CORREIA DE ASSIS, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.475-5, CPF 063.997.994-73, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção de Laboratório (Mod. 2) e Manutenção da Escola E.E.F.M José Leal Ramos em São João do Cariri/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0063/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Incisso VIII, letra \underline{b} do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

DESIGNAR, THIAGO BATISTA MEDEIROS, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.544-1 CPF 095.827.914-46, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção de Ginásio Coberto com Vestiário no Terreno Remanescente na Escola ECIT João Roberto Borges em João Pessoa/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0064/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, RESOLVE:

DESIGNAR, GABRYEL RODRIGUES CASTRO DA NÓBREGA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.504-9, CPF 064.098.124-00, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção de Ginásio Coberto com Vestiário no Terreno Remanescente na Escola ECI Auricélia Maria da Costa em Caaporã/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0065/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.476-3, CPF 025.619.414-93, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Novo Prédio da Escola E.I.E.F.M Dr. José Lopes Ribeiro em Rio Tinto/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA 0066/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

DESIGNAR, RODOLFO QUEIROZ DA SILVA, Engenheiro Civil, Gerente Setorial, matrícula nº 770.480-1, CPF 090.132.784-00, para responder cumulativamente pela Gerência Setorial das Obras de Construção do Novo Prédio da Escola E.E.F Professora Margarida Remígio Loureiro em Emas/PB, sem nenhum acréscimo em sua remuneração, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N°0067/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR, LÚCIO FLÁVIO LUSTOSA DE QUEIROZ JÚNIOR, Motorista, Matrícula nº 770.228-1, Símbolo F-3, do Cargo em Comissão de Motorista da Diretora Superintendente, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0069/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, considerando Ato nº 03/2019 de 09 de maio de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR, GUSTAVO MOURA TITO, para exercer o Cargo em Comissão de Motorista da Diretora Superintendente da Suplan, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N°0070/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVI

DISPENSAR, MARIA ANACLETO DUARTE PEREIRA, Assistente Administrativo II, da Função Gratificada de Secretária da Assessoria de Planejamento, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0071/GS/SUPLAN

João Pessoa, 27 de abril de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7°, Inciso VIII, letra <u>b</u> do Decreto n° 13.587 de 27 de março de 1990, e ainda, considerando Ato n° 03/2019 de 09 de maio de 2019,

RESOLVE:

NOMEAR,HERBERT UMBELINO SILVA,para exercer o Cargo em Comissão de Secretário da Assessoria de Planejamento, Símbolo F-3, com vigência a partir da data de sua publicação.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESOLUÇÃO Nº 026/2020, de 29 de abril de 2020

O CONSELHO ESTADUAL DE RECUROS HÍDRICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CERH, nos termos das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, arts. 7º e 10-A, e no seu Regimento Interno, Decreto nº 18.824, de 02 de abril de 1997, arts. 1º e 6º, e

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.122/2020 e nº 40.134/2020, que tratam da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.128/2020, nº 40.135/2020, nº 40.168/2020 e nº 40.188/2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerandoa Resolução CERH nº 19, de 28 de agosto de 2017, que determina o acompanhamentopor parte deste Conselho do cumprimento das obrigações da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, estabelecidas no CONTRATO nº 050/2017/ANA – PROGESTÃO II, atestando, previamente a certificação final pela Agência Nacional de Águas - ANA, o cumprimento das metas contratuais do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas -PROGESTÃO, bem como apreciando, anualmente, a execução do plano de aplicação dos recursos transferidos pelo PROGESTÃO ao Estado;

Considerando envio da documentação pertinente ao cumprimento das metas do PROGESTÃO 2º CICLO - 3º Período de Certificação, por parte da AESA, aos membros deste Conselho, com solicitação do retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail, em data previamente acordada (27/04/2020);

Considerandoque os membros do CERH, por meio dos seus posicionamentos e pareceres acercada apreciação dos documentos referentes ao cumprimento das metas do PROGESTÃO 2º CICLO - 3º Período de Certificação, acordaram, que a AESA cumpriu na integralidade as metas pactuadas no CONTRATO nº 050/2017/ANA – PROGESTÃO II, resolve:

Art. 1°. Aprovar o RELATÓRIO PROGESTÃO 2° CICLO - 3° Período de Certificação (ano 2019), nos termos do pactuado no CONTRATO N° 050/2017/ANA – PROGESTÃO II, conforme metas assumidas, nos termos da RESOLUÇÃO CERH n° 19, de 28 deagosto de 2017.

Art. 2º. Aprovar os FORMULÁRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO E DE AUTODE-CLARAÇÃO, ambos referentes ao cumprimento das METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL, do 3º Período de Certificação (ano 2019), do CONTRA-TO Nº 050/2017/ANA – PROGESTÃO II, conforme metas assumidas, nos termos da RESOLUÇÃO CERH nº 19, de 28 deagosto de 2017.

Art. 3º. Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO PROGES-TÃO UTILIZADOS EM 2019, a partir da apreciação dos gastos realizados e do percentual do desembolso de todos os recursos acumulados do programa e transferidos ao Estado.

Art. 4º. Aprovar oPlano de Capacitação Plurianual para o Sistema Estadual de Recursos Hídricos – Versão Atualizada e a Programação anual das atividades de capacitação previstas para o ano de 2020.

Art. 5°. Aprovar a Proposta de alteração do Anexo III do Quadro de Metas, referente às metas de cooperação federativa, do CONTRATO Nº 050/2017/ANA – PROGESTÃO II.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Deusdese Queiroga Filho Secretário Titular da SEIRHMA

PORTIRIO CATAO CARTAXO LOUREIRO Secretário Executivo do CERH

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (SES-PB) CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA (CEFOR-RH/PB)

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITALN° 05/2019/ DO CEFOR-RH/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB),torna público a retificação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, para bolsistas, do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS.

A convocação dos candidatos será feita de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e publicada no site do Governo do Estado da Paraíba https://paraiba.pb.gov.br/saude no Blog do CEFOR-RH/PB https://ceforpb.wordpress.com/.

SITUAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
	Ernande Valentin do Prado	52,2	1°
	Islany Costa Alencar	50,3	2°
APROVADO	Polyana Montenegro Silva	48,2	3°
CLASSIFICADO	Simoni Teixeira Bittar	17,55	1°

COORDENAÇÃO DO APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO APOIO INSTITUCIONAL DA GESTÃO

SITUAÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
	Servulu Mario de Paica Lacerda	48,85	1°
	Natalia Fernandes do Nascimento	48,8	2°
	Jaciline Bezerra de Aguiar	48,55	3°
	Jucivania Pereira de Sousa	44,45	4°
	Yanna Karla Siqueira Medeiros	44	5°
	Anna Karla Claudino de Sousa	42,75	6°
	Stephany Batista de Alencar Roberto	42,5	7°
	Gislaynne da Silva Barbosa	42,4	8°
APROVADO	Edjancley Teixeira de Lima	41,9	9°
	Fernanda Prudencio da Silva	41,5	10°
	Raquel Gonsalves Ritter	41,1	11°
	Edmilson Calixto de Lima	41	12°
	Daniela Lopes Lima	40,25	13°
	Mayra Lima de Medeiros	35,15	14°
	Adriana Fernandes da Silva	34,75	15°
	Edilene da Silva Goncalves Rezende	34,3	16°
	Flavia Iuçara Lourenco de Oliveira	33,35	1°
	Mariama Ribeiro de Carvalho	33,05	2°
CLASSIFICADO	Irani Soares da Silva	32,85	3°
	Enildo Jose dos Satos Filho	28,55	4°

APOIO DE ATENÇÃO A SAÚDE

SITUAÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	POSIÇÃO
	Davi Nunes da Paz	41,95	1°
	Gianeide da Silva Camargo	41,1	2°
APROVADOS	Kamilla Helen Rodrigues Capistrano	40.95	3°
	Regina Célia Gonçalves de Andrade	37,45	4°
	Daniele de Almeida Matias Mozer	35,4	5°
CLASSIFICADOS	EdilzaRaulino da Silva Roque	34,65	1°
CLASSIFICADOS	Maria Carmem Batista de Alencar	27,4	2°

APOIO PEDAGOGICO E TÉCNICO À GESTÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

SITUAÇÃO	CANDIDATO	HH FINAL	POSIÇÃO
APROVADOS	Yara Dayane de Lira Silva	35,4	1°
AFROVADOS	Andreza Costa dos Santos	29,7	2°
	Beatriz da Silva Alves	23,5	1°
CLASSIFICADOS	José Ronaldo de Paulo	18	2°
CLASSIFICADOS	Maxsuell Lima Soares	14.65	3°
	Cristiane Xavier Silva		

SUPERVISOR DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

SITUÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
, pp.ov. p.o	Maria Delzuita De Sá Leitão Fontoura Silva	57,4	1°
APROVADO	Juliana Nunes Abath Cananéa	55	2°

	Sandra Maria Dias de Queiroz	49,7	1°
	Maria Helena Rodrigues Galvão	48,25	2°
	Luana Jesus de Almeida Costa Arnaud	44,55	3°
	Camila de Moura Castro	39,4	4°
	Rodrigo Ramalho Aniceto	38,8	5°
	Lucas Barreto Pires Santos	34,55	6°
CLASSIFICADO	Michael Augusto Souza de Lima	27,2	7°
CLASSIFICADO	Edjavane da Rocha Rodrigues de Andrade Silva	24,25	8°
	Milena Barbosa da Silva	21,1	9°
	Susana Ferreira Leite Saldanha	20,7	10°
	Hidayane Gonçalves da Silva	19	11°
	Mirelle Aquino da Silva	18,85	12°
	Falini Lucena Coriolano	11,9	13°
	Jordânia Carolina Rodrigues Araújo	10	14°

APOIO REGIONAL DA GESTÃO

SITUAÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	POSIÇÃO
	Pericles Mendes Tomaz	46,35	1°
	Patricia Maria Vale de Holanda	46,25	2°
	Maria Gerlane de Souto Gabriela Cristina da Silva Firmino	44,7	3° 4°
	Josué Dias de Araújo Júnior	42,25	5°
	Neurislene Maciel Dantas	41,7	6°
	Sayara Ligia Alves de Araújo	41	7°
	Marília Lourencio dos Santos	40,55	8°
	YurykyMaynyson Ferreira de Medeiros	39,9	9°
	Daniele Santana Leandro	39,7	10°
	José Ulisses do Nascimento	38,8	11°
APROVADO	Cleide Pereira da Silva Araujo	38,7	12°
	Ingrid Rayanne Lins de Oliveira Paulo Sérgio do Nascimento Rodolfo	38,6 38,35	13° 14°
	Erika Epaminondas de Sousa	38,1	15°
	Rituânia da Costa Araújo	37,9	16°
	Flávia Ferreira de Carvalho	37,8	17°
	Iocaima Rodrigues de Vasconcelos Dantas	37,4	18°
	Tamires de Sousa Xavier	36,4	19°
	CleliaMirleFelinto Luna	36,1	20°
	Robertna Guimarães Fancisco	36,1	21°
<u> </u>	Jacquelane Silva Santos	35,95	22°
<u> </u>	MichaellaShamy Nunes Melo PolliannaMarys de Souza e Silva	35,25	23° 24°
	Licia Marianne Farias Vinagre	34,7 34,4	1°
	Leonardo Caetano Dutra	34	2°
	Edgar Tito de Oliveira Neto	33,4	3°
	Amanda Maia Vieira Travassos	33,2	4º
	Elida Gabrielle Soares Alves	33,1	5°
	AíshaSthefany Silva de Meneses	32,7	6°
	Francisco Akison Leite	32,7	7°
	Cleiton Charles da Silva	32,55	8°
	Wynne Pereira Nogueira	32,5	90
	Adriana Kelly Pessoa Borges Maria do Socorro Sarmento Cesarino	31,6	10° 11°
	Monnaliza Kennedy Lopes Diniz	31,4 31,35	11°
	Alanna Thamires do Nascimento Lima	31,15	13°
	Francisco Cavalcante Vieira	31	14°
	Augusto José Bezerra de Andrade	30,5	15°
	Nicássia Sousa Mélo	30,1	17°
	Magda Juciene Melo Silva	29,4	18°
	Susane Carlene Cardoso da Silva	29,2	19°
	Claudia Maciel do Nascimento	29	20°
	Amanda Thais de Melo Leal Luiza Amada Simões Soares de Sousa	28,9	21°
	Girlane Freire da Silva	28,5 28,4	22° 23°
	Camila Luiza Souza da Silva	28,2	24°
	Girlene Bezerra de Lima Oliveira	28,1	25°
ASSSIFICADO	Gabriela Pereira Batista	27,9	26°
	Layane Erika Arruda Roque Carreiro	27,8	27°
	Leonido Justino Pereira da Silva	27	28°
	Aline Dantas França	25,3	29°
	RaynneMichelly de Araujo Silva	25,2	30°
<u> </u>	Sonia Maria de Alencar Lima	25,1	31°
<u> </u>	Pâmela Estrela Bertoldo Márcia Florentino Soares	24,45	32° 33°
<u> </u>	Jucileide Pereira de Souza Torres	24,35 23,2	33°
<u> </u>	Thais Gomes Ferreira Nunes	23,2	35°
	Charles Dantas de Sousa	21,55	36°
	EmilleRaulino de Barros	21	37°
	Ana Claudia Ferreira Fonseca	20,75	38°
	Luciana Soares de Lima Oliveira	20,6	39°
	Maciara Pereira da Silva	20,4	40°
	Luiz Claudio Anselmo Do Nascimento	19,8	41°
<u> </u>	Mayara Pereira de França	19,35	42°
<u> </u>	Iviny Argentina Barbosa Theotonio	18,9	43°
	Elaine Damascena Sales Tarcisio da Silva Barreto	18,05 17,35	44° 45°
		1 1/,33	45
<u> </u>			160
	Lara Oliveira de Brito Leite	17,3	46° 47°
			46° 47° 48°

RESULTADO DOS APROVADOS PARA OS CARGOS DE PRECEPTORIA, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA COREME DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EDITAL 005/2019 CEFOR-RH/PB

NÍVEL I - 12h

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESI- DÊNCIA	NOME DO APROVADO (por ordem decrescente de pontuação)	
				Marcel Martins Marques	
			(D(: 1.0: :	ZalmirReichert Filho	
			Área Básica de Cirurgia	José Carlos Marques	
				Roberto Cavalcanti Ciraulo Júnior	
				Juliana Gadelha do Amaral Miranda	
				Roberta Cristiane Ferreira Boson	
				Bárbara Letícia Rodrigues de Oliveira	
				Sabrina de Melo Gomes	
		I 12h -	Ginecologia e Obstetrícia	Juliana Cavalcante Marinho de Araújo	
				Zita de Macêdo Fernandes	
				Sandra Albuquerque Farias	
				Romeu de Azevedo Menezes Neto	
Preceptores dos Pro-	,			Lourena Guedes de Melo Romão	
gramas de Residência	'		Medicina Intensiva	Thiago Catão de Vasconcelos	
Médica	.	Médica		O to a line Towns to be in	Bruno de Miranda Henriques Montenegro
			Ortopedia e Traumatologia	Carlos Alberto Marques Vieira	
				Cecília Sarmento Gadelha Pires	
				Keyla Ribeiro Alves	
				Ana Catarina Gadelha de Andrade Portela	
				Gilvan da Cruz Barbosa Araújo	
			Residência Médica em Pediatria	Marina Romero Costa	
			Residencia Medica em Pediatria	AnnemarieGrangeiro Xavier Sarmento Dias	
				Larissa de Paiva Gadelha Almeida	
				Erika Mangueira Fiuza Chaves	
				Selma Maria Barroca da Rocha	
				Anelise Maria Fonseca Pinheiro	

NIVEL II - 24h

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO
				Gilvandro Lins de Oliveira Júnior
				Ana Luisa Dantas Souto
			Residência Médica em Anestesiologia.	João Cabral de Carvalho Madruga Neto
				Janaina Japiassu Alves Guedes Pereira
				José Cleiber de Andrade Menezes Júnior
				Etiene de Fátima Galvão
			Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Antonio Araújo Ramos Júnior
				Juliana Silveira de Mello Lula Ayres
				Priscilla Leite Costa Andrade
			Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade	Janaine Fernandes Galvão
Preceptores	s			Manuel Caetano de Brito Neto
8	II	24h		Jânio Dantas Gualberto
de Residência Médica		Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia		Orlando Cavancanti de Farias Filho
11100100				Francisco Laécio Vieira Damaceno
				Giacomo de Freitas Souza
				Douglas Michalane Pires Teixeira
				Milton da Silva Linhares
			Alexan	Alexandre YukioNishimi
				Giordano José Mendonça Targino
				KalinoGrangeiro Wanderley
	Residência Mé	Residência Médica em Pediatria	Conceição de Maria Queiroz Fernandes de Almeida	
				Marcela Nobrega de Lucena Leite

NIVEL II - 30h

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO			
	1 11 1			Residência Médica em Ginecologia		Residência Médica em Ginecologia	Eguimar Nivaldo Fernandes Filho
		30h	e Obstetrícia	Carolina Bandeira Domiciano			
Preceptores dos Pro- gramas de Residência				Maria Alice Feitosa Costa Holanda da Silva			
Médica				Residência Médica em Pediatria	Rosa Maria Tróccoli Caldas		
				Soraya Cavalcante Mangueira Serpa			

NÍVEL III - 30h

MIVEL III - 30II	TOTAL EL TIT - SUIT						
CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO			
			Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Viviane MeneghettiUgulino Azevedo Isidro			
Preceptores dos Pro-	III	30h	Residência Médica em Ortopedia	José Martinho Claudino de Pontes			
gramas de Residências Médica			e Traumatologia	Nilvan da Silva Linhares			
			Residência Médica em Pediatria	Euda Maria Farias Diniz Aranda			

NIVEL IV (SUPERVISOR) - 30h

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO	
			Residência Médica em Anestesiologia	Gualter Lisboa Ramalho	
	S IV 30h		Residência Médica em Cirurgia Geral	João Paulo de Freitas Sucupira	
			Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia	Roberto Magliano de Morais	
Preceptores dos Programas de Residências Médica		IV 30h	30h	Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (MFC).	Cícera Amanda Mota Seabra
		Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia.			
			Residência Médica em Pediatria	Eugênia Moreira Fernandes Montenegro	

NÍVEL V (COORDENADOR DA COREME SES-PB) - 30h

CARGO	NIVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA	NOME DO APROVADO
Preceptores dos Programas	v	30h	COREME	José Eymard Moraes de
de Residências Médica	,	3011	COREME	Medeiros Filho

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Anadelia Torres Galiza de Andrade

Andrier Farias de Andrade

Brunno Souza Virgolino Nóbrega

Esdras Fernandes Furtado

Janine Figueiredo Saraiva

Kassandra Lins Braga

Rafael Antunes Valester Tammer Gomes de Morais

Thales Bezerra de Alcântara

Umberto Jasen de Morais Lima

Vanessa Valério Borges Pereira Gomes

RELAÇÃO DOS DESCLASSIFICADOS (Não comprovaram exercício da função médica em Unidade Hospitalar da SES/PB, segundo a Errata N° 2 Do Edital 005/2019).

Adriana Elisabeth Aguiar Benavides Carrasco

Alisson Fabio Fernandes Vieira

Bianca ZambuzziMeloni

Camila Maribondo Medeiros Ramos

Gilson Marcelo Pereira de Melo

Glauber Melo Novais Miranda

Leila Batista Martins

Liliane de Araújo Saraiva Câmara

Marcos Vinicios Amorim Freitas

Milton Barbosa de Farias Neto

Péricles José Carvalho de Oliveira

Soamy Lima Ramalho

TeofiloVanomark Chaves Bezerra

Tiago Martins Formiga

RELAÇÃO DOS DESCLASSIFICADOS (Candidatos se inscreveram em cargos que não existiam no certame)

Adriana Lobão Azevedo

RELAÇÃO DOS DESCLASSIFICADOS POR NÃO APRESENTAREM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Ana Valéria de Souza Tavares

Davidson Barbosa Assis

Edvan Benevides de Freitas Júnior